

2 — Prazo de validade — este concurso é válido para o preenchimento da vaga posta a concurso e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo regime próprio da carreira de enfermagem, definido pelo Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, 411/99, de 15 de Outubro, e 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, e do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

5 — Vencimento — o vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados no anexo ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

6 — Local de trabalho — Maternidade de Júlio Dinis e outros locais decorrentes do âmbito de actividade desta Maternidade, sita no Largo da Maternidade 4050-371 Porto.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os previstos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;

7.2 — Requisitos especiais — os referidos no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

8 — O método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular, com base na seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(EP \times 2) + (NCE \times 1) + (FC \times 2) + (OER \times 1)}{6}$$

em que:

CF=classificação final (até 20 valores);

EP=experiência profissional (até 20 valores);

NCE=nota final do curso de especialização (até 20 valores);

FC=formação contínua (até 20 valores);

OER=outras experiências relevantes (até 20 valores).

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração desta Maternidade e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas de expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido dentro do referido prazo, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu e número de contribuinte);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Identificação do concurso a que se candidata, fazendo referência ao *Diário da República* onde este aviso vem publicado;
- Funções que exerce e instituição ou serviço onde trabalha e quadro a que está vinculado;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais só serão considerados se devidamente comprovados.

10 — Os requerimentos devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Comprovativo do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, devidamente registado;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo da posse de uma das habilitações previstas no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro;
- Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Enfermeiros;
- Declaração passada pelo serviço a que se encontra vinculado, comprovativa da existência e natureza do vínculo à função pública e do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como a avaliação de desempenho referente ao último triénio;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

10.1 — Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos enumerados no n.º 7.1 do presente aviso, desde que no requerimento do pedido de admissão ao concurso declarem, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrever, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas no *placard* do Serviço de Pessoal desta Maternidade.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Filomena Passos Teixeira Cardoso, enfermeira-directora da Maternidade de Júlio Dinis.

Vogais efectivos:

Graça Maria Ferraz Magalhães, enfermeira-chefe da Maternidade de Júlio Dinis.

Maria Fernanda Silva Henriques Pinto, enfermeira-chefe da Maternidade de Júlio Dinis.

Vogais suplentes:

Maria de Lurdes da Silva Rodrigues, enfermeira-chefe da Maternidade de Júlio Dinis.

Albina Fernanda de Assunção Carvalho, enfermeira-chefe da Maternidade de Júlio Dinis.

14.1 — A presidente do júri será substituída nas suas faltas ou impedimentos pela 1.ª vogal efectiva.

13 de Março de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Pinheiro*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 4015/2006 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2006, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a sociedade Cinfa Portugal, L.ª, com sede na Avenida de Tomás Ribeiro, 43, bloco 2, 3.º, F, Edifício Neopark, 2790-221 Carnaxide, a comercializar por grosso e importar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, nas instalações da sociedade LOGIFARMA — Logística Farmacêutica, S. A., sitas na Estrada Nacional n.º 9, Terrugem, Vila Verde, 2711-901 Sintra, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação e considerando-se renovada por igual período se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

8 de Março de 2006. — A Directora de Inspecção e Licenciamento, *Lina Santos*.

Aviso n.º 4016/2006 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2006, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a sociedade Ranbaxy Portugal — Comércio e Desenvolvimento de Produtos Farmacêuticos, Unipessoal, L.ª, com sede na Rua do Campo Alegre, 1306, 3.º, salas 301-302, 4150-174 Porto, a comercializar por grosso, importar, exportar e trânsito de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, nas instalações da sociedade MERCAFAR — Distribuição Farmacêutica, S. A., sitas na Zona Industrial da Portelinha, lote 16, lugar da Azenha, São Cosme, 4510-638 Fânzeres, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação e considerando-se renovada por igual período se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

9 de Março de 2006. — A Directora de Inspecção e Licenciamento, *Lina Santos*.

Deliberação n.º 384/2006. — A firma Baxter Médico-Farmacêutica, L.ª, titular das autorizações de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Viaflex Glucose 4,8%, solução injectável a 48 mg/ml, concedida em 5 de Dezembro de 1995, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2325587 e 2325488;

Viaflex NaCl 0,9%, solução injectável a 9 mg/ml, concedida em 5 de Dezembro de 1995, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2325082, 2325181, 2324986, 2551489, 2325389 e 2325280;

Viaflex Glucose 5%, solução injectável a 50 mg/ml, concedida em 20 de Novembro de 1995, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2551182, 2551281, 2319986, 2319887, 2550986, 2551083, 2319788 e 2550887;

Viaflex Glucose a 5 % NaCl a 0,9%, solução injectável a 50 mg/ml + 9 mg/ml, concedida em 20 de Novembro de 1995, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2320380, 2320489 e 2320588;

Viaflex Hartmann, solução injectável, associação, concedida em 20 de Novembro de 1995, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2319580, 2319689 e 2319481;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofício de 14 de Outubro de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

1 de Fevereiro de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 385/2006. — Por deliberação de 17 de Novembro de 2005, o conselho de administração do INFARMED anulou o registo existente no INFARMED da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Viaflex Glucose 4,8%, Solução injectável a 48 mg/ml*, *Viaflex NaCl 0,9%, Solução injectável a 9 mg/ml*, *VIAFLEX GLUCOSE 5%, Solução injectável a 50 mg/ml*, *Viaflex Glucose a 5% NaCl a 0,9%, Solução injectável a 50 mg/ml + 9 mg/ml* e *Viaflex Hartmann Solução injectável Associação*, do titular Baxter Médico-Farmacêutica, L.ª

No entanto, a referida deliberação está errada uma vez que dela constam números de registo que não correspondem aos medicamentos revogados.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a deliberação relativa à revogação dos medicamentos *Viaflex Glucose 4,8%, Solução injectável a 48 mg/ml*, *Viaflex NaCl 0,9%, Solução injectável a 9 mg/ml*, *Viaflex Glucose a 5%, Solução injectável a 50 mg/ml*, *Viaflex Glucose a 5% NaCl a 0,9% Solução injectável a 50 mg/ml + 9 mg/ml* e *Viaflex Hartmann, Solução injectável Associação*, presente na acta n.º 67/CA/2005, de 17 de Novembro.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

1 de Fevereiro de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 386/2006. — Considerando que a sociedade NOVOFARMA — Sociedade Comercial Farmacêutica, L.ª, com sede social na Rua de Brito Pais, 6, 5.º, direito, 1495 Lisboa, requereu a obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, para as instalações sitas na Quinta das Portelas, Rua da Fonte das Pedrinhas, armazém G, Terrugem, 2710 Sintra;

Considerando que, desde 13 de Dezembro de 1996, a sociedade não remeteu a este Instituto a documentação necessária para a instrução do processo de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, conforme determinado pelo Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, para as instalações sitas na morada acima identificada;

Considerando que a sociedade foi notificada, pelo ofício n.º 064320, de 27 de Dezembro de 2005, para proceder ao envio de documentação necessária para a instrução do processo com vista à obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, não tendo a correspondência sido recepcionada e tendo sido devolvida ao remetente com a indicação «mudou-se»;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 111.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, delibera declarar deserto, e consequentemente extinto, o pedido de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano apresentado pela sociedade NOVOFARMA — Sociedade Comercial Farmacêutica, L.ª, para as instalações sitas na Quinta das Portelas, Rua da Fonte das Pedrinhas, armazém G, Terrugem, Sintra, freguesia de Terrugem, concelho de Sintra, distrito de Lisboa, com fundamento nos factos supramencionados, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

9 de Março de 2006. — O Conselho de Administração: *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 387/2006. — Considerando que a sociedade Raul Vieira, L.ª, com sede social na Rua dos Correeiros, 41, 2.º, 1100-161 Lisboa, é detentora da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A022/99, de 7 de Junho, para as instalações sitas na Rua dos Correeiros, 41, 1100-161 Lisboa;

Considerando que a sociedade Raul Vieira, L.ª, obteve autorização definitiva para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A018/2005, de 6 de Maio, para as instalações sitas no Complexo Industrial Queluz Park, Estrada de Consiglieri Pedroso, 80, armazéns 1 e 12, 2745-553 Barcarena;

Considerando que, em 7 de Fevereiro de 2006, a sociedade Raul Vieira, L.ª, procede ao envio do original da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, com o registo A022/99, de 7 de Junho, pelo facto de ter obtido a autorização definitiva para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano em outras instalações;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 140.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar a autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo A022/99, de 7 de Junho, emitida à sociedade Raul Vieira, L.ª, para as instalações sitas na Rua dos Correeiros, 41, 1100-161 Lisboa, freguesia de São Nicolau, concelho e distrito de Lisboa, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

9 de Março de 2006. — O Conselho de Administração: *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 388/2006. — Considerando que a sociedade Abbott Laboratórios, L.ª, com sede social na Rua da Cidade de Córdova, 1, Alfragide, 2720-100 Amadora, é detentora da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, concedida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A033/2003, de 7 de Agosto, para as instalações sitas na Rua de Salgado Zenha, 4, 2689-538 Prior Velho;

Considerando que, em 20 de Janeiro de 2006, a sociedade remeteu a este Instituto o original da autorização com o registo A033/2003, de 7 de Agosto, e requereu o cancelamento da mencionada autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, com fundamento na cessação da actividade na morada acima identificada;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 140.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar a autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, com o registo A033/2003, de 7 de Agosto, concedida à sociedade Abbott Laboratórios, L.ª, para as instalações sitas na Rua de Salgado Zenha, 4, freguesia de Prior Velho, concelho de Loures, distrito de Lisboa, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

9 de Março de 2006. — O Conselho de Administração: *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 389/2006. — Considerando que a sociedade Merck Genéricos — Produtos Farmacêuticos, L.ª, com sede social na Rua de Alfredo da Silva, 3-C, 1300-040 Lisboa, é detentora da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, concedida ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A028/2002, de 2 de Outubro, para as instalações sitas em Sintra Business Park, Zona Industrial da Abrunheira, edifício 3, armazém 3-A, 2710-089 Sintra;

Considerando que a sociedade Merck Genéricos — Produtos Farmacêuticos, L.ª, requereu a transferência de instalações para a Circular Industrial Mem-Martins, lote 1, 2725 Mem Martins, tendo sido concedida autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo de autorização A015/2005, de 29 de Abril, para a morada anteriormente referida;

Considerando que, em 23 de Janeiro de 2006, a sociedade Merck Genéricos Produtos Farmacêuticos, L.ª, remeteu o original da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de